

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 015/2020

O PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os dispostos nos incisos II, XIII e XXXI do art. 38 do Regimento Interno, de 04 de dezembro de 1992.

**RESOLVE:**

**Dispõe sobre medidas internas a serem observadas por todos, em virtude do COVID-19 “CORONAVÍRUS”, e dá outras providências.**

**Art. 1º** O horário de expediente dos servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná permanece das 12:00 as 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Único** – Somente a partir das 11 horas e 50 minutos os servidores poderão registrar o ponto, sendo proibido registrar antes deste horário.

**Art. 2º** É facultado aos servidores que se encontrarem no grupo de risco manifestarem intenção de realizarem o teletrabalho, devendo apresentar requerimento fundamentado e escrito à Divisão de Gestão de Pessoas – DGP.

§ 1º Considera-se grupo de risco:

**I** – Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;

**II** – Gestantes;

**III** – Pessoas com doenças que são consideradas comorbidades associadas à COVID-19, deverão apresentar laudo médico, da área de especialidade, atualizado ou prontuário evolutivo da doença alegada preexistente.

§ 2º O Anexo I trata das doenças que são consideradas comorbidades associadas à COVID-19.

§ 3º Todo requerimento passará por análise, em até 2 (dois) dias sobre seu deferimento ou indeferimento, sendo o início do teletrabalho somente após essa análise e consequente deferimento.

§ 4º O servidor que não puder realizar o teletrabalho, em virtude da tarefa a ser executada e receber qualquer tipo de gratificação perderá a gratificação pelo período que permanecer afastado, que não atender o disposto no Art. 7º da Lei nº 2.468/2019 e Art. 3º da Lei nº 2.469/2019.

**Art. 3º** O parlamentar ou servidor que testar positivo ou tiver contato com pessoas que testaram positiva para infecção por COVID-19, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, por escrito com a respectiva comprovação, **apenas e obrigatoriamente pelos meios digitais** à Divisão de Gestão de Pessoas – DGP.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento destes servidores acima dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º O parlamentar ou servidor que fizer uso do disposto deste artigo deverá comparecer a unidade de saúde para acompanhamento e apresentar teste para COVID-19 no retorno aos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 015/2020

**Art. 4º** Deverão ser evitadas as aglomerações de parlamentares, servidores e visitantes, principalmente em locais que não existam a ventilação adequada.

**Parágrafo Único** – Considera-se aglomeração toda situação que envolver 2 (duas) ou mais pessoas que não respeite o distanciamento de 2 (dois) metros.

**Art. 5º** Os atendimentos externos dos gabinetes dos vereadores deverão ser previamente agendados junto a recepção.

§ 1º Será permitido apenas 1 (uma) pessoa por vez, ou até 2 (duas) com autorização da Presidência, para cada anexo da Câmara, entrar e permanecer por até 30 (trinta) minutos, ou seja, até 6 (seis) pessoas poderão permanecer dentro da Câmara.

§ 2º Somente após a saída das pessoas outras poderão entrar no anexo da Câmara.

§ 3º Dever-se-á utilizar uma folha registro de entrada e saída das pessoas, com nome, gabinete visitado, dia e horários de entrada e saída, entre outras informações.

**Art. 6º** As reuniões entre parlamentares e/ou servidores deverão respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre os participantes.

**Art. 7º RESTRINGIR** a entrada do público, permitindo apenas a permanência dos servidores do Poder Legislativo e vereadores as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, a qual será transmitida pela internet em tempo real, para que todos possam acompanhá-las.

§ 1º Poderão permanecer 1 (um) servidor do Departamento Legislativo e 2 (dois) responsáveis pela transmissão, além dos vereadores que deverão manter distanciamento adequado.

§ 2º Em Sessões Solenes será permitido, apenas os homenageados, adentrarem o recinto do Plenário da Câmara. Porém limitado a no máximo 15 pessoas, respeitando todos os protocolos de saúde vigente.

**Art. 8º RESTRINGIR** a quantidade de pessoas em eventos nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi (**Plenário apenas**) que forem agendados a partir da publicação deste Ato.

§ 1º A quantidade máxima será de até 15 (quinze) pessoas, respeitando todas as regras de distanciamento e higienização, sendo até 2 (duas) por semana nas terças e sextas-feiras.

§ 2º Caso verifique-se o descumprimento da quantidade de pessoas o responsável pela solicitação do espaço será responsabilizado e proibido de usar o espaço novamente durante a vigência deste Ato.

§ 3º É vedado o consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida durante o período em que estiver nas dependências da Câmara, exceto água.

**Art. 9º Ficam RESTRITOS** todos os atendimentos administrativo presenciais na Câmara Municipal de Sarandi.

§ 1º Os vereadores poderão atender munícipes, apenas, com horário marcado, como também, apenas uma pessoa por vez, nos gabinetes, e até 2 (duas) na sala de reuniões.

§ 2º Entre um atendimento e outro os munícipes deverão aguardar do lado externo da Câmara, respeitando regras de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros.

§ 3º Todos os munícipes que tiverem agenda com os vereadores deverão higienizar as mãos, usar máscaras e passar por vistoria de temperatura ao entrar, sendo vedada a entrada de pessoas sem máscaras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 015/2020

§ 4º Os agendamentos deverão ser feitos pelo telefone 4009-1750.

**Art. 10 RECOMENDAR** a todos que necessitarem de informações e atendimento dos gabinetes dos vereadores e dos departamentos da Câmara que utilizem os e-mails dos vereadores e outras formas de obter informação através do site da Câmara Municipal de Sarandi (<http://cms.pr.gov.br/aviemailsrainaislernails.html>).

**Art. 11** Disponibilizar os e-mail protocolo@cms.pr.gov.br para aqueles que necessitarem protocolar documentos e ouvidoria@cms.pr.gov.br para solicitarem quer informação.

**Art. 12** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º As sanções são:

I – Primeira ocorrência – 1 (uma) notificação por escrito;

II – Reincidência – multa de 200 (duzentos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi;

III – Nova reincidência – multa de 400 (quatrocentos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi e outras medidas penais, civis e administrativas.

§ 2º As multas serão descontadas em folha de pagamento.

**Art. 13** Salvo em caso de licitação ou pregão presencial, deve-se respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre cada participante com limite de até 1 (uma) pessoa para cada 6 m<sup>2</sup> (quatro) metros quadrados, sendo obrigatório o uso do Plenário.

**Parágrafo Único** – Os fiscais de contrato deverão zelar para que, na entrega de produtos ou serviços em favor da Câmara, os representantes das contratadas utilizem os equipamentos de proteção individual como máscaras e luvas ou higienização das mãos, observando as orientações do Ministério da Saúde.

**Art. 14** Entrega de produtos que não sejam de interesse da Câmara Municipal deverão ser entregues no portão, sendo vedado a entrada de entregadores além do portão.

**Parágrafo Único** – Será de responsabilidade única e exclusiva do solicitante a coleta e informação para que o entregador não adentre o portão da Câmara.

**Art. 15** Todos devem respeitar o distanciamento mínimo 2 (dois) metros, higienização das mãos com álcool gel e uso obrigatório de máscara durante todo o período, inclusive dentro das salas, salvo pequenos períodos para higiene e alimentação.

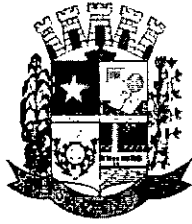
§ 1º Dever-se-á aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevador, corrimão, maçanetas, bancadas e válvulas de descarga seguindo o protocolo da ANVISA.

§ 2º As janelas e portas sempre que possível deverão permanecer abertas.

§ 3º Todos deverão sempre optar por utilizar copos descartáveis em substituição aos de vidro.

**Art. 16** Os servidores que dividirem sala deverão respeitar o distanciamento mínimo 2 (dois) metros.

**Art. 17** Os servidores afastados ou colocados em teletrabalho ou regime de revezamento de turno face as medidas de prevenção e combate ao COVID-19 de que trata essa Ato, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelo Ministério da Saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

**CNPJ 78.844.834/0001-70**

**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**

**Fone: (44)-4009-1750**

**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

## **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 015/2020**

**Art. 18** Os casos de acesso omissos a esse Ato relativo a atividades administrativas ou outras atividades serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 19** O presente Ato poderá ser alterado ou mesmo revogado a qualquer momento, a critério da Presidência.

**Art. 20** Compete aos servidores relatar qualquer ocorrência que viole este Ato diretamente ao Controle Interno, o qual fará o levantamento das informações e posterior encaminhamento a Presidência para medidas cabíveis.

**Art. 21** Fica Revogado o Ato da Presidência nº 014/2020.

**Art. 22** Os efeitos deste Ato são a partir de **21/09/2020**.

**Art. 23** Publique-se.

**Art. 24** Cumpra-se.

**REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 16 de Setembro de 2020.

**EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**  
Presidente da Câmara  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)

### **ANEXO I**

**Tabela de Doenças que são Consideradas Comorbidades Associadas à COVID-19**

Hipertensão
Doenças cardíacas
Doenças pulmonares
Câncer
Asma
Diabétes

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 015/2020**

**O PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os dispostos nos incisos II, XIII e XXXI do art. 38 do Regimento Interno, de 04 de dezembro de 1992.**

**RESOLVE:**

Dispõe sobre medidas internas a serem observadas por todos, em virtude do COVID-19 “CORONAVÍRUS”, e dá outras providências.

**Art. 1º** O horário de expediente dos servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná permanece das 12:00 as 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Único** – Somente a partir das 11 horas e 50 minutos os servidores poderão registrar o ponto, sendo proibido registrar antes deste horário.

**Art. 2º** É facultado aos servidores que se encontrarem no grupo de risco manifestarem intenção de realizarem o teletrabalho, devendo apresentar requerimento fundamentado e escrito à Divisão de Gestão de Pessoas – DGP.

**§ 1º** Considera-se grupo de risco:

**I** – Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;

**II** – Gestantes;

**III** – Pessoas com doenças que são consideradas comorbidades associadas à COVID-19, deverão apresentar laudo médico, da área de especialidade, atualizado ou prontuário evolutivo da doença alegada preexistente.

**§ 2º** O Anexo I trata das doenças que são consideradas comorbidades associadas à COVID-19.

**§ 3º** Todo requerimento passará por análise, em até 2 (dois) dias sobre seu deferimento ou indeferimento, sendo o início do teletrabalho somente após essa análise e consequente deferimento.

**§ 4º** O servidor que não puder realizar o teletrabalho, em virtude da tarefa a ser executada e receber qualquer tipo de gratificação perderá a gratificação pelo período que permanecer afastado, que não atender o disposto no Art. 7º da Lei nº 2.468/2019 e Art. 3º da Lei nº 2.469/2019.

**Art. 3º** O parlamentar ou servidor que testar positivo ou tiver contato com pessoas que testaram positiva para infecção por COVID-19, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias.

**§ 1º** A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, por escrito com a respectiva comprovação, apenas e obrigatoriamente pelos meios digitais à Divisão de Gestão de Pessoas – DGP.

**§ 2º** Sempre que possível, o afastamento destes servidores acima dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

**§ 3º** O parlamentar ou servidor que fizer uso do disposto deste artigo deverá comparecer a unidade de saúde para acompanhamento e apresentar teste para COVID-19 no retorno aos trabalhos.

**Art. 4º** Deverão ser evitadas as aglomerações de parlamentares, servidores e visitantes, principalmente em locais que não existam a ventilação adequada.

**Parágrafo Único** – Considera-se aglomeração toda situação que envolver 2 (duas) ou mais pessoas que não respeite o distanciamento de 2 (dois) metros.

**Art. 5º** Os atendimentos externos dos gabinetes dos vereadores deverão ser previamente agendados junto a recepção.

**§ 1º** Será permitido apenas 1 (uma) pessoa por vez, ou até 2 (duas) com autorização da Presidência, para cada anexo da Câmara, entrar e permanecer por até 30 (trinta) minutos, ou seja, até 6 (seis) pessoas poderão permanecer dentro da Câmara.

**§ 2º** Somente após a saída das pessoas outras poderão entrar no anexo da Câmara.

§ 3º Dever-se-á utilizar uma folha registro de entrada e saída das pessoas, com nome, gabinete visitado, dia e horários de entrada e saída, entre outras informações.

**Art. 6º** As reuniões entres parlamentares e/ou servidores deverão respeitar o distanciamento do 2 (dois) metros entre os participantes.

**Art. 7º RESTRINGIR** a entrada do público, permitindo apenas a permanência dos servidores do Poder Legislativo e vereadores as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, a qual será transmitida pela internet em tempo real, para que todos possam acompanhá-las.

§ 1º Poderão permanecer 1 (um) servidor do Departamento Legislativo e 2 (dois) responsáveis pela transmissão, além dos vereadores que deverão manter distanciamento adequado.

§ 2º Em Sessões Solenes será permitido, apenas os homenageados, adentrarem o recinto do Plenário da Câmara. Porém limitado a no máximo 15 pessoas, respeitando todos os protocolos de saúde vigente.

**Art. 8º RESTRINGIR** a quantidade de pessoas em eventos nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi (**Plenário apenas**) que forem agendados a partir da publicação deste Ato.

§ 1º A quantidade máxima será de até 15 (quinze) pessoas, respeitando todas as regras de distanciamento e higienização, sendo até 2 (duas) por semana nas terças e sextas-feiras.

§ 2º Caso verifique-se o descumprimento da quantidade de pessoas o responsável pela solicitação do espaço será responsabilizado e proibido de usar o espaço novamente durante a vigência deste Ato.

§ 3º É vedado o consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida durante o período em que estiver nas dependências da Câmara, exceto água.

**Art. 9º** Ficam **RESTRITOS** todos os atendimentos administrativo presenciais na Câmara Municipal de Sarandi.

§ 1º Os vereadores poderão atender munícipes, apenas, com horário marcado, como também, apenas uma pessoa por vez, nos gabinetes, e até 2 (duas) na sala de reuniões.

§ 2º Entre um atendimento e outro os munícipes deverão aguardar do lado externo da Câmara, respeitando regras de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros.

§ 3º Todos os munícipes que tiverem agenda com os vereadores deverão higienizar as mãos, usar máscaras e passar por vistoria de temperatura ao entrar, sendo vedada a entrada de pessoas sem máscaras.

§ 4º Os agendamentos deverão ser feitos pelo telefone **4009-1750**.

**Art. 10 RECOMENDAR** a todos que necessitarem de informações e atendimento dos gabinetes dos vereadores e dos departamentos da Câmara que utilizem os e-mails dos vereadores e outras formas de obter informação através do site da Câmara Municipal de Sarandi (<http://cms.pr.gov.br/aviemailsrainaislernails.html>).

**Art. 11** Disponibilizar os e-mail protocolo@cms.pr.gov.br para aqueles que necessitarem protocolar documentos e ouvidoria@cms.pr.gov.br para solicitarem quer informação.

**Art. 12** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º As sanções são:

**I** – Primeira ocorrência – 1 (uma) notificação por escrito;

**II** – Reincidência – multa de 200 (duzentos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi;

**III** – Nova reincidência – multa de 400 (quatrocentos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi e outras medidas penais, civis e administrativas.

§ 2º As multas serão descontadas em folha de pagamento.

**Art. 13** Salvo em caso de licitação ou pregão presencial, deve-se respeitar o distanciamento do 2 (dois) metros entre cada participante com limite de até 1 (uma) pessoa para cada 6 m<sup>2</sup> (quatro) metros quadrados, sendo obrigatório o uso do Plenário.

**Parágrafo Único** – Os fiscais de contrato deverão zelar para que, na entrega de produtos ou serviços em favor da Câmara, os representantes das contratadas utilizem os equipamentos de proteção individual como máscaras e luvas ou higienização das mãos, observando as orientações do Ministério da Saúde.

**Art. 14** Entrega de produtos que não sejam de interesse da Câmara Municipal deverão ser entregues no portão, sendo vedado a entrada de entregadores além do portão.

**Parágrafo Único** – Será de responsabilidade única e exclusiva do solicitante a coleta e informação para que o entregador não adentre o portão da Câmara.

**Art. 15** Todos devem respeitar o distanciamento mínimo 2 (dois) metros, higienização das mãos com álcool gel e uso obrigatório de máscara durante todo o período, inclusive dentro das salas, salvo pequenos períodos para higiene e alimentação.

§ 1º Dever-se-á aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevador, corrimão, maçanetas, bancadas e válvulas de descarga seguindo o protocolo da ANVISA.

§ 2º As janelas e portas sempre que possível deverão permanecer abertas.

§ 3º Todos deverão sempre optar por utilizar copos descartáveis em substituição aos de vidro.

**Art. 16** Os servidores que dividirem sala deverão respeitar o distanciamento mínimo 2 (dois) metros.

**Art. 17** Os servidores afastados ou colocados em teletrabalho ou regime de revezamento de turno face as medidas de prevenção e combate ao COVID-19 de que trata esse Ato, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 18** Os casos de acesso omissos a esse Ato relativo a atividades administrativas ou outras atividades serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 19** O presente Ato poderá ser alterado ou mesmo revogado a qualquer momento, a critério da Presidência.

**Art. 20** Compete aos servidores relatar qualquer ocorrência que viole este Ato diretamente ao Controle Interno, o qual fará o levantamento das informações e posterior encaminhamento a Presidência para medidas cabíveis.

**Art. 21** Fica Revogado o Ato da Presidência nº 014/2020.

**Art. 22** Os efeitos deste Ato são a partir de **21/09/2020**.

**Art. 23** Publique-se.

**Art. 24** Cumpra-se.

**REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 16 de Setembro de 2020.

***EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”***

Presidente da Câmara  
presidencia@cms.pr.gov.br

**ANEXO I**

**Tabela de Doenças que são Consideradas Comorbidades Associadas à COVID-19**

Hipertensão  
Doenças cardíacas  
Doenças pulmonares  
Câncer  
Asma  
Diabétes

**Publicado por:**  
Vagner Rafael Vaz  
**Código Identificador:**8392F079

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/09/2020. Edição 2098

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>